



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3612/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

À Sua Excelência o Senhor

Deputado LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27

70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.880/2023 – Deputado Federal Capitão Alden.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 284, de 11 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca do "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), instituído pelo decreto nº 10.004/2019".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo:

I – Nota Técnica nº 268/2023/DPDI/SEB/SEB (4210784).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 06/10/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4324120** e o código CRC **B6869783**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004834/2023-06

SEI nº 4324120



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341950>

2341950



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 268/2023/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.004834/2023-06

INTERESSADO: ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/GM

ASSUNTO

Manifestação acerca do requerimento de informações nº 1.880, de 2023 (SEI 4159286), de autoria do Deputado Federal Capitão Alden, o qual solicita informações acerca do "encerramento do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), instituído pelo Decreto nº 10.004/2019".

1. **REFERÊNCIAS**
 - 1.1. **Ofício nº 2224/2023/ASPAR/GM/GM-MEC** (4162678);
 - 1.2. **Despacho nº 1510/2023/DPDI/SEB/SEB-MEC** (4171608);
 - 1.3. **Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023:** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão e funções de confiança;
 - 1.4. **Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019:** Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;
 - 1.5. **Portaria nº 406, de 6 de junho de 2022:** Altera a Portaria MEC nº 852, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta a certificação das Escolas Cívico-Militares que adotam o modelo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;
 - 1.6. **Portaria nº 852, de 28 de outubro de 2021:** Regulamenta a certificação das Escolas Cívico-Militares que adotam o modelo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim;
 - 1.7. **Portaria nº 925, de 24 de novembro de 2021:** Regulamenta a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2022, visando a implantação de Escolas Cívico-Militares - Ecim, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;
 - 1.8. **Portaria nº 40, de 22 de janeiro de 2021:** Altera a Portaria nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;
 - 1.9. **Portaria nº 1. 071, de 24 de dezembro de 2020:** Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal; e
 - 1.10. **Portaria nº 2.015, de 20 de novembro de 2019:** Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim - em 2020, para consolidar o modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. A presente Nota Técnica trata da análise da solicitação de informações acerca do encerramento do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), instituído pelo Decreto nº 10.004/2019.

3. ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341950>

2341950

3.1. No dia 13 de julho de 2023, a Secretaria de Educação Básica recebeu e inseriu no processo o Requerimento de Informações nº 1.880/2023 (SEI 4159286), oriundo do interesse do Deputado Federal Capitão Alden em busca de informações acerca do encerramento do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), com o seguinte teor:

- "1. Documentos, relatórios ou base de informações contendo as ações de monitoramento e as avaliações a respeito do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2023;
2. O modelo Pecim teve como objetivo a melhoria de gestão nas áreas educacional, didático, pedagógica e administrativa das escolas públicas aderentes. Diante disso, quais indicadores o Ministério da Educação utilizou para comprovar que o programa não cumpriu com os objetivos propostos?
- Solicitam-se ainda relatórios e/ou base de dados contendo os resultados das pesquisas de monitoramento do Programa nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. Requer-se ainda que os dados fornecidos estejam tabulados em formato legível por máquina (isto é, em formatos XLS, XLSX, CSV, JSON, XML ou similares);
3. Quais foram os critérios e metodologias utilizadas para realizar a avaliação do programa e quais foram os resultados alcançados pelas Escolas Cívico-militares (pontos positivos identificados no programa). Anexar à resposta todos os documentos comprobatórios.
4. Qual foi o motivo ou os motivos que levaram à decisão de encerrar o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares? Houve algum fator específico ou conjunto de circunstâncias que influenciaram essa decisão? Quais são as perspectivas e diretrizes que embasaram a decisão de encerramento do programa?
5. Com relação aos alunos matriculados nas Escolas Cívico-militares, será garantida a continuidade de seus estudos em nesses estabelecimentos educacionais contemplados pelo programa PECIM? Quais serão as ações adotadas para minimizar possíveis efeitos negativos causados pelo encerramento do programa na vida socioemocional desses alunos e pais, que optaram por manterem seus filhos nesse modelo de escola?
6. Anexar documentos ou relatórios relativos à avaliação do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares, bem como consultas à comunidade escolar sobre esse encerramento."

3.2. Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) trata-se de uma Política Pública. Neste caso, a opção pela manutenção ou não de determinada política, bem como as razões que eventualmente justifiquem tal medida, é juízo de conveniência e oportunidade, que cabe ao órgão administrativo fazer. Do ponto de vista normativo, resguardadas situações nas quais se evidencie desvio de finalidade ou prejuizo comprovado ao cumprimento das garantias constitucionais previstas, do mesmo modo que o Poder Executivo, sem consultar instância legislativa, tomou a decisão, em 2019, de estabelecer o Programa por julgar que tratava-se de boa medida de política pública, o mesmo Poder Executivo pode exercer sua atividade administrativa e, avaliando a conveniência, oportunidade e prioridade da medida, decidir por seu encerramento, desde que respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade que devem presidir a ação pública.

3.3. Em outras palavras, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, o exame meritório sobre a discricionariedade e sua descontinuação dispensa edição de norma de hierarquia legal, sendo necessária apenas a edição de novo Decreto Presidencial revocatório do Decreto anterior.

3.4. Em que pese o argumento despendido, cumpre-nos apresentar as seguintes considerações:

3.5. O arranjo normativo que estrutura a oferta de educação básica, no Brasil, tem seus alicerces infraconstitucionais na Lei Federal nº 9.394/96, que define as diretrizes e bases que devem orientar as finalidades, os meios e os parâmetros a serem observados pelos tomadores de decisão e pelos operadores dos sistemas de ensino.

3.6. Adicionalmente, a Constituição Federal preconiza, em seu artigo 214, que o Estado brasileiro deve "elaborar Plano Nacional de Educação, com duração decenal e com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2341950



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341950>

esferas federativas". Efetivamente, em 2014, o Congresso Nacional aprovou e a presidente da República sancionou a Lei Federal 13.005/2014, que estabeleceu nosso atual Plano Nacional de Educação, para o período de 2014-2024.

3.7. Deste modo, todas as iniciativas em termos de políticas, programas ou ações governamentais no campo da educação devem encontrar sua previsão e guarda no esquadro desses dois instrumentos normativos, sob pena de produzir incongruências e incoerências, agravando nosso padrão já bastante abissal de desigualdades educacionais e prejudicando sobremaneira a eficácia, eficiência e efetividade dos esforços da federação na garantia do direito humano à educação.

3.8. As intenções elencadas no Decreto 10.004/2019 não podem esconder o fato de que alocar militares das Forças Armadas para atividades de apoio, assessoramento ou suporte à gestão escolar, à gestão didático-pedagógica ou à mediação das questões de indisciplina na escola é um flagrante desvio de sua finalidade enquanto estrutura de Estado, o que produziria, em tese, outro conflito normativo com as disposições legais vigentes. Se, no momento de edição do Decreto 10.004/2019 tal elemento não foi considerado relevante, parece-nos correto, no exercício da responsabilidade pública, trazê-lo à tona, a fim de resguardar o Estado brasileiro de eventuais prejuízos.

3.9. Além das questões de fundo relacionadas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à não previsão deste tipo de política educacional no Plano Nacional de Educação, também salta aos olhos, na análise empreendida, o uso criativo e pouco ortodoxo do dispositivo de Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, originalmente reservado à mobilização de pessoal militar inativo para atividades relacionadas às funções precípuas das Forças Armadas. Salvo melhor juizo, apoiar a gestão de escolas de educação básica ou atuar como monitores educacionais nessas mesmas instituições não parecem se configurar como atividades precípuas das Forças Armadas, o que, em tese, significaria outro desvio legal que compromete o desenho proposto e a forma de realização do Programa.

3.10. Pesa, ainda, sobre esse aspecto, o flagrante descompasso entre os valores pagos a título de remuneração por serviço voluntário aos militares inativos que atuam no Programa. Aqueles que possuem graduação superior e atuam como oficiais de apoio à gestão, alcançam remuneração mensal superior a R\$ 8.500,00, valor que excede sobremaneira a média salarial dos gestores descolares que, em tese, seriam apoiados por esses profissionais. Tal cenário parece debuchar das dificuldades que os estados e municípios brasileiros ainda enfrentam para garantir salário digno aos profissionais de educação.

3.11. Por seu turno, a análise da implementação do Programa revelou severos problemas na execução, sobretudo no que diz respeito à dimensão de assistência técnica e financeira destinada à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas. Análise feita com base nos dados cedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE identificou soma dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Educação, via Plano de Ações Articuladas – PAR, no período de 2020 a 2022 alcançou algo em torno de R\$ 98.388.140,27. Todavia, apenas R\$ 245.841,66 foi efetivamente utilizado pelas escolas vinculadas ao Programa (0,24% do total).

3.12. Em análise, salvo melhor juízo, concluiu-se que as características do Programa, bem como a sua execução e manutenção, não seriam prioritárias e que os objetivos definidos para sua execução deveriam ser perseguidos mobilizando outras estratégias de política educacional. O que precisamos desenvolver (e aprofundar) nas escolas públicas é um outro modelo de excelência em gestão que esteja sintonizado com os valores e princípios democráticos, orientados pela perspectiva da equidade (e não da meritocracia) e que, ao invés de buscar o desenvolvimento de um "condicionamento diferenciado dos reflexos e atitudes funcionais" pretenda que os estudantes possam alcançar seu máximo desenvolvimento integral e uma relação democrática e emancipatória com os demais cidadãos e com as instituições sociais.

3.13. Cumpre esclarecer que a descontinuidade do Programa não altera o estatuto da escola (ela seguirá sendo uma escola pública, estadual ou municipal, integrante do sistema/rede de ensino regular). A escola pública regular é universal por definição normativa e por orientação ética. Não existe qualquer possibilidade jurídica de a escola pública organizar-se por um modelo de gestão que pressupõe, por exemplo, que um princípio organizador da escola seja a "seleção por mérito" ou a expectativa de que

estudantes desenvolvam um "condicionamento diferenciado dos reflexos e atitudes funcionais". A

Autenticidade de gestão dos colégios militares serve às finalidades e características da estrutura e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341950>

funcionamento dos colégios militares e, ao ser “transferida” para as escolas públicas, como um padrão a ser atingido, produz distorções gravíssimas que afetam toda dinâmica escolar.

3.14. Outrossim, do ponto vista da alocação dos militares que atuam nas unidades educacionais, sua tarefa não se conforma como essencial ao funcionamento regular das instituições e seu desligamento não terá impacto direto na oferta educativa realizada. Também não vislumbramos qualquer necessidade de estabelecer regras de transição para a utilização dos recursos disponibilizados na forma de assistência financeira, pois eles podem seguir sendo executados para a realização das melhorias de infraestrutura física e pedagógica necessárias ao bom funcionamento das unidades educacionais, conforme dispositivos pactuados anteriormente no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

3.15. No que tange aos eventuais desafios da desmobilização do Programa junto às redes de ensino, como determina o Decreto 11.611/2023, o Ministério da Educação estabelecerá plano de transição, com o cuidado devido para mitigar eventuais dificuldades que as redes de ensino possam enfrentar.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando que prestamos as informações solicitadas, encaminhamos à consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminhe-se.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 03/08/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 08/08/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4210784** e o código CRC **B35F39AC**.

